



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº957/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

<b>EMPREENDEDOR</b> PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA.	
<b>CNPJ:</b> 00.877.954/0001-87	<b>CTF:</b> 32728
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Ed. 6.2, sala 502, Rio de Janeiro/RJ, 22.775-044	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Stephane Michel Erwin Dezaunay	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (21) 2421-8400 / stephane.dezaunay@pgs.com	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.003912/2016-24	

Relativa às atividades de Monitoramento da Tartaruga-Oliva (*Lepidochelys olivacea*) necessárias ao processo de licenciamento ambiental da atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D, na Bacia de Sergipe/Alagoas, Programa Sergipe/Alagoas Águas Profundas, Processo Ibama nº 02001.003912/2016-24.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo 02001.003912/2016-24 e é válida até 30/04/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 25 MAI 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 957/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 957/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Instituição cujos dados constam abaixo:

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

*Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO-TAMAR*

**CNPJ/CPF:**

16.110.041.0001-70

**CTF:**

SISBIO 14122-4

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** *Fabio Lira das Candeias Oliveira*

**CPF:**

695.127.875-04

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

(79) 99989-2889 / [fabiolira@tamar.org.br](mailto:fabiolira@tamar.org.br)

2.2. A coleta de material biológico deverá ocorrer na área licenciada da atividade na Bacia de Sergipe/Alagoas relacionada no quadro abaixo, de acordo com o *Projeto de Monitoramento de Quelônios por Telemetria Satelital* apresentado ao Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000 [inserir coordenadas dos vértices, exceto para ponto amostral]	Município/Estado
<i>O monitoramento para captura das tartarugas-oliva para instalação dos transmissores se dará ao longo das praias de desova do litoral norte de Sergipe e na Unidade de Conservação da Reserva Biológica de Santa Isabel, nas praias dos municípios de Pirambu, Barra dos Coqueiros e Pacatuba</i>	<i>10°32'22.30"S / 36°29'50.78"W a 10°44'30.86"S / 36°51'7.44"W</i>	<i>Pirambu, Barra dos Coqueiros e Pacatuba</i>

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Lepidochelys olivacea Tartaruga-oliva</i>	<i>A área da atividade de pesquisa sísmica marítima da PGS na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas está localizada na costa dos Estados de Alagoas e Sergipe. O monitoramento por telemetria satelital tem como objetivo investigar a disposição das áreas de uso e deslocamentos das fêmeas de tartaruga-oliva</i>	<i>Captura manual, anilhas metálicas do programa nacional de marcação realizado pelo Centro TAMAR e transmissores</i>	<i>Transmissores da Sirtrack ou Wildlife Computers</i>

AP

	<p><i>(Lepidochelys olivacea)</i> em relação ao polígono de pesquisa sísmica, com ênfase na análise de eventual sobreposição ou afastamento dos animais em relação a esta área. Serão instalados 20 transmissores em fêmeas de tartaruga-oliva. Afixação dos transmissores nas tartarugas compreende as seguintes etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Marcação da tartaruga com anilhas metálicas de identificação nas duas nadadeiras anteriores.</li> <li>2. Biometria - comprimento curvilíneo de carapaça; e</li> <li>3. Limpeza da segunda e terceira placas medianas da carapaça;</li> <li>4. Fixação do transmissor com Epoxi ou fibra de vidro;</li> <li>5. Pintura com tinta anti-incrustante;</li> <li>6. Secagem por no mínimo 45 minutos;</li> <li>7. Coleta de amostra biológica;</li> <li>8. Soltura das tartarugas na praia de Pirambu.</li> </ol>		
--	---	--	--

**2.4.** Deverão ser utilizadas as metodologias consideradas satisfatórias no Parecer Técnico nº 33/2018-COEXP/CGMAC/DILIC de 5.3.2018.

**2.5.** Caso haja necessidade de coleta de qualquer material biológico durante a realização do Projeto, o depósito fica autorizado na Instituição abaixo mencionada, assim com o transporte para esta:

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** *Centro Tamar- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (manutenção temporária – inferior a 24 horas)*

**ENDEREÇO:**

*Base Avançada do Centro Tamar de Pirambu instalada na Reserva Biológica de Santa Isabel, s/n, 49190-000 – Pirambu – SE*

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

*(79) 99989-2889 / [fabiolira@tamar.org.br](mailto:fabiolira@tamar.org.br)*

**2.6.** Adotar os seguintes procedimentos:

a) O empreendedor deve comunicar oficialmente a todas as instituições incluídas nesta Autorização, o início e término da atividade de pesquisa sísmica, em um prazo máximo de 01 dia útil.

b) Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA, por meio do protocolo de nova Relação de Equipe Técnica (RET) no SEI.

*RP*

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 957/2018 (CONTINUAÇÃO)

c) Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.

d) A captura e marcação serão realizadas por técnico capacitado, utilizando EPI e equipamentos adequados para a contenção da tartaruga-de-pente. A manipulação dos exemplares deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.

2.7. O relatório final de atividades deverá ser encaminhado conforme o Projeto aprovado e nos prazos definidos no respectivo processo de licenciamento ambiental.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

